



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 41/2021**

**“REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE IÚNA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando, o disposto no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

## Capítulo II

### Das Modalidades de Parceria

**Art. 2º** Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º** Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 4º** Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## Capítulo III

### Dos Procedimentos para o Chamamento Público

**Art. 5º** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

**Art. 6º** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

**Art. 7º** O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

exigências:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII – as condições para interposição de recursos administrativos;
- VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

**Art. 8º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 9º** Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 10.** O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

**Art. 11.** Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

**Art. 12.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo V**

**Da Manifestação de Interesse Social**

**Art. 13.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 14.** Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Capítulo VI**

**Das Vedações**

**Art. 15.** Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 16.** É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

### Capítulo VII

#### Do Plano de Trabalho

**Art. 18.** O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo IV, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 19.** A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Parágrafo Único.** A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 20.** Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Único.** A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

### **Capítulo VIII**

#### **Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público**

**Art. 21.** Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Iúna:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

IV - certidão conjunta de Dívida Ativa da União;

V - prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII - certidão de Débito Trabalhista;

VIII- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XIII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XIV – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XV - declaração de que a organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo II);

XVI – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XVII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XVIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

XIX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo I); e

XX – plano de trabalho (Anexo IV).

**Art. 22.** A experiência prévia solicitada no inciso XIV, art. 21, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

## Capítulo IX

### Da Comissão de Seleção

**Art. 23.** A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 3 (três) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Seleção serão indicados dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, já integrantes da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

Permanente de Licitação do Município, e o último terço, dentre servidores vinculados a área de desenvolvimento de projetos, o qual presidirá a Comissão.

§ 2º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com entidades participantes do chamamento público.

## Capítulo X

### Da Seleção e Julgamento das Propostas

**Art. 24.** A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 21, deste Decreto.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Iúna. (iúna.es.gov.br).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

**Art. 25.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Parágrafo único.** quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

**Art. 26.** A Unidade Gestora obrigatoriamente requisitará emissão de parecer jurídico acerca do plano de trabalho e demais documentos, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 27.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 28.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## Capítulo XI

### Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

**Art. 29.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo representante legal da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (item 6 - Declaração, Anexo IV – plano de trabalho);

**Art. 30.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo único.** Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo XII**  
**Das Prorrogações**

**Art. 31.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias precedentes ao encerramento da parceria, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Capítulo XIII**  
**Da Não Liberação dos Recursos**

**Art. 32.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Capítulo XIV**  
**Do Gestor do Termo**

**Art. 33.** Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

## Capítulo XV

### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 34.** Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, composta por no máximo 3 (três) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º 2/3 (dois terços) de seus membros serão designados dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, e o último terço estará vinculado à área de desenvolvimento do projeto, que presidirá a Comissão.

§ 2º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com as entidades participantes do chamamento público.

§ 3º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

conveniente.

**Art. 35.** Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 36.** Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

**Parágrafo Único.** Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 37.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

mecanismos de controle social previstos na legislação.

## Capítulo XVI

### Da Liberação dos Recursos

**Art. 38.** A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública estadual ou federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, de acordo com o inciso V, do art. 21 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

## Capítulo XVII

### Da Vedação da Despesa

**Art. 39.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

**Art. 40.** A organização da sociedade civil poderá pagar despesas:

I – contraídas no mesmo mês da publicação do termo de colaboração ou de fomento, desde que integrem plano de trabalho previamente aprovado pela Unidade Gestora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

**Art. 41.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 42.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

### **Capítulo XVIII**

#### **Da Transparência e do Controle**

**Art. 43.** A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Iúna (iuna.es.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Art. 44** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**Art. 45** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

### **Capítulo XIX**

#### **Da Execução da Despesa**

**Art. 46.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: a) contra a administração pública ou o patrimônio público; b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

**Parágrafo Único.** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

## Capítulo XX

### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

**Art. 47.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**Parágrafo Único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 48.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

**Art. 49.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 50.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 51.** O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## Capítulo XXI

### Da Prestação de Contas

**Art. 52.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**Parágrafo Único.** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**Art. 53.** Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

**§ 1º** O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

**Art. 54.** O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo, de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto (anexo X), elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo representante da organização da sociedade civil. (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo IV) parte integrante deste Decreto; e

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo VIII) parte integrante deste Decreto;

II - relatório de Execução Financeira (anexo IX), assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa. De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório semestral, emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação (anexo XII), exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Art. 55.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 56.** As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 54, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Órgão de Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o órgão de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Não sanadas as irregularidades, os autos retornarão ao órgão de Controle Interno para providências legais cabíveis, com possibilidade, inclusive, de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos sancionadores e disciplinares, quando necessários.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente, devendo devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Órgão de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Art. 57.** As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 54, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Órgão de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 54, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Órgão de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Não sanadas as irregularidades, os autos retornarão ao Órgão de Controle Interno para providências legais cabíveis, com possibilidade, inclusive, de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos sancionadores e disciplinares, quando necessários.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Órgão de Controle Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 34, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 56, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 58.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 59.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Órgão de Controle Interno para as devidas providências.

**Art. 60.** A Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria-Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria-Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 61.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

**Art. 62.** A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 63.** O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## Capítulo XXII

### Das Disposições Finais

**Art. 64.** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 65.** A Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município, estão autorizadas a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 66.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

**Art. 67.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade-Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 68.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º A sanção estabelecida no inciso III, é de aplicação exclusiva dos membros da Unidade Gestora, assegurado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos após a aplicação da medida.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 69.** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo.

**Art. 70.** Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

**Art. 71.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 72.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

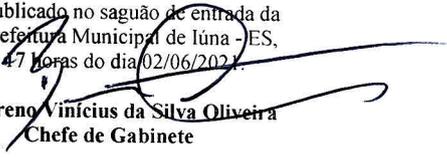


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna-ES, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (02/06/2021)**

  
**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna -ES,  
às 47 horas do dia 02/06/2021.

  
**Breno Vinícius da Silva Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade n. [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF n. [preencher com o número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com o número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como neste Decreto Municipal, em especial o inciso V, do art. 33.

I - não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para maior clareza firmo a presente.

Iúna-ES, .... de .... de ....

---

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante carimbo com CNPJ em caso de Procurador, anexar a procuração.

Página 33 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

Declaração de que a empresa possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade n. (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF n. (preencher com o número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Iúna-ES, .... de .... de ....

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**

(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais.

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade n. (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF n. (preencher com o número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Iúna-ES, .... de .... de ....

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

PLANO DE TRABALHO

CAPA DO PLANO DE TRABALHO

NOME DA OSC

APRESENTA O PROJETO:

(TÍTULO DO PROJETO)  
PERÍODO DE EXECUÇÃO:

(DATA DE INÍCIO E DATA DE FIM)

1. SOBRE:

(Nome da OSC)

CNPJ: xxxx

(telefones de contato)

Endereço xxxx – iúna-es

responsável

(Nome do presidente)

Número do RG Número do CPF:

E-MAIL: XXXX

(telefones de contato)

Vigência do mandato da diretoria atual

Horário de funcionamento da OSC:

PESSOA DE CONTATO

(outra pessoa que não seja o presidente)

e-mail: xxxx

(telefones de contato)

Conta Corrente Específica para o projeto n.: Agência n.: Banco:

Possui inscrição em algum Conselho Municipal, Estadual ou Federal:

Cite-os:

(descrever a respeito da osc, sua visão, missão, valores, função social, área de atuação conforme estatuto)

Página 36 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO  
(título do plano de trabalho)

2.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

(Descrever no que consiste o plano de trabalho - Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade)

Período de execução: Início: Término:

2.2 RESUMO

(resumir o plano de trabalho/projeto, descrever suas características, público alvo, finalidade do atendimento prestado, etc.)

2.3 ÁREAS DE ATUAÇÕES

(por exemplo: saúde, educação, assistência)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. OBJETIVO GERAL

(Descrever o objetivo geral do plano de trabalho - O que a Organização da Sociedade Civil pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao projeto a ser executado.

Exemplo: Contribuir com cuidado em saúde mental na rede de atenção psicossocial do município de Iúna - ES por meio da oferta de ações que promovam a inclusão social e a reabilitação psicossocial dos usuários desta rede, em especial dos que fazem parte do grupo de maior vulnerabilidade).

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Descrever os objetivos específicos)

3.3. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO

Deverá descrever, conforme o projeto, o número de pessoas capacitadas ou relacionadas com a ação.

Faixa etária: XXX

Número total do público a ser atendido: XXXX

Página 37 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

Característica do público: XXX

### 3.4 JUSTIFICATIVA GERAL

Contextualização e Justificativa:

(Descrever o contexto em que está inserida a osc, breve relato da sua história, indicando os projetos já desenvolvidos)

Relevância do projeto para o território:

(Descrever qual a importância do projeto apresentado)

### 3.5 METODOLOGIA

Princípios e experiências em que baseia a metodologia:

(Descrever como se dará a execução, metodologia utilizada pela osc para consecução dos objetivos)

Experiência na execução deste tipo de projeto:

(Relatar se há experiência prévia na execução do projeto)

### 3.6. LOCAIS DE ATENDIMENTOS

(Endereço que será realizado o plano de trabalho)

### 3.7. ORÇAMENTO DO PROJETO

(Cronograma de desembolso financeiro)

ESPECIFICAÇÃO		Parcela1	Parcela2	Parcela3	Parcela4	Parcela5	Parcela6
CATEGORIA 1 RECURSOS HUMANOS	Contratação de Pessoal						
	Encargos						
CATEGORIA 2 CUSTOS DIRETOS	item 1						
	item 2						
	item 3						
	item 4						
	item 5						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA 3 CUSTOS INDIRETOS	item 1						
	item 2						
	item 3						
	item 4						
	item 5						
Alimentação							
TOTAL GERAL							

A categoria 2 custos diretos corresponde diretamente ao objeto da parceria.

#### 4. PLANO DE EXECUÇÃO

##### 4.1. PLANO DE AÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Escreva de forma sucinta como trabalho será realizado)

Descrever o objetivo específico 1

Data De Início: Xxx E Data Fim: Xxx (Para Execução Do Objetivo Específico 1)

Monitoramento: (quinzenal, mensal, semestral)

Ação planejada: (descrever de que forma será desenvolvido o objetivo específico)

Resultado esperado: (meta, o que se deseja alcançar)

Descrever o objetivo específico 2

Data De Início: Xxx E Data Fim: Xxx (Para Execução Do Objetivo Específico 2)

Monitoramento: (quinzenal, mensal, semestral)

Ação planejada: (descrever de que forma será desenvolvido o objetivo específico)

Resultado esperado: (meta, o que se deseja alcançar)

(ASSIM SUCESSIVAMENTE DE ACORDO COM O NÚMERO DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS QUE VISAM O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO GERAL)

##### 4.2. EQUIPE DO PROJETO

(Descrever a equipe do projeto, nome, área de atuação, função, se é remunerada ou não com recursos do projeto)

Nome Funcionário	Formação	Função	Carga Horária	Horário/dias de trabalho	Salário Base

##### 4.3 PARCEIROS DO PROJETO

##### 4.4 MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(A OSC dependendo do tipo de projeto e das ações que serão realizadas poderá elaborar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

matriz de avaliação, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos do projeto)

5 - Relacionar as parcerias estabelecidas com a PMF: descrever os projetos em execução e as respectivas secretarias.

PROJETO	SECRETARIA	PERIODICIDADE

6 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, para os efeitos e sob as penas da Lei, responsabilizo-me pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que vier a receber à conta da Parceria, bem como de suas eventuais contrapartidas.

No mais, atesto a veracidade das informações e documentos anexados a este plano de trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento  
Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente ou Procurador

7 - ANÁLISE:

O plano de trabalho deverá ser apreciado pelo órgão técnico devidamente nomeado o qual deverá emitir parecer de admissibilidade, Anexo V - deste Decreto.

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante  
Carimbo com CNPJ  
Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V  
(parte integrante do Decreto Municipal nº XXX, de 2021)

PARECER DE ADMISSIBILIDADE  
Órgão Técnico responsável por aprovar o Plano de Trabalho e Documentos

Parecer Técnico N.

I - DO OBJETO

Trata-se de análise de Órgão Técnico designada pelas Portarias n. XX, de XX de XXX de 20XX publicada em XX de XX de 20XX, acerca de documentação e Plano de Trabalho entregue pela NOME DA ENTIDADE, CNPJ DA ENTIDADE, em virtude do edital/inexigibilidade de chamamento público. O ato da inexigibilidade/dispensa/chamamento foi publicado por meio da Portaria n. XXXXXXXXXXXX, no D.O.M. de XX/XX/XXXX, edição n. XXXX objetivando a celebração de parceria público privada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Órgão Técnico tem como uma de suas atribuições a aprovação do Plano de Trabalho e os respectivos documentos, em atenção às etapas e critérios estabelecidos no EDITAL XX, conforme o artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 25 do Decreto nº 041/2021, devendo pronuncia-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes pontos:

- a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;
- b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
- c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;
- d) viabilidade de execução da parceria;
- e) adequação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;
- g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Com relação à indicação expressa da existência prévia de dotação orçamentária para execução da parceria.

Verificou-se ainda, estarem previstos os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. A fiscalização da execução da parceria, bem como a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, será realizada por meio de visitas *in loco* e relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento a ser realizado pela Gestor designado pelo ordenador da despesa, nomeado através de portaria e publicada no DOEM.

II – CONCLUSÃO

Por fim, após avaliação de todos os critérios que constam no item XX do Edital n. XX, também, a verificação de todos os documentos apresentados em conformidade com o item XX do Edital n. XX, concluímos pela aprovação do Projeto apresentado pela OSC "XX".

É o parecer.

Iúna-ES, XX de XXXXX de 20XX.

Responsável da Unidade Gestora	( ) Aprovado	( ) Reprovado
Iúna-ES ___/___/___	_____	
	Assinatura e Matrícula	



Iúna – ES, 24 de Junho de 2021

**OF/GAB/ Nº 114/2021**

À EMPRESA  
**SPEED TECNOLOGIA EIRELI**

**ASSUNTO: Adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezado Senhor,

Recebemos um ofício da Prefeitura Municipal de Jaguaré, dirigido a Prefeitura Municipal de Iúna solicitando Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 153/2020, referente Pregão presencial nº 040/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 311/2019; cujo objeto é aquisição de Equipamentos e peças de informática.

Sendo assim, solicito a resposta da empresa SEPEED TECNOLOGIA EIRELI, se aceita que o CREFES promova a adesão da ATA.

Atenciosamente,

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA  
Prefeito de Iúna/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome da OSC:	
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:	
Objeto da Parceria:	
Número da parcela:	Valor:
Número de folhas que constam no processo:	
Nome do Responsável:	
Fone:	E-mail:

O formulário abaixo deve ser preenchido no momento do recebimento da Prestação de Contas.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Ofício de encaminhamento está assinado pelo representante legal da OSC?		
Prestação de contas organizada em folha A4?		
As Folhas estão numeradas sequencialmente?		
Tem Plano de Trabalho?		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.		
Relatório Financeiro - (balancete) assinado pelo seu Representante Legal e o Responsável Financeiro?		
Extrato bancário da conta específica?		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada com os devidos termos de aceite?		
Relatório de Execução do Objeto (Registro fotográfico, ou similar, que comprove a execução do Serviço/Projeto/Evento e a aquisição de materiais)?		

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor
-------	--

Iúna-ES, .... de .... de ....

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante  
Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Iúna-ES, .... de .... de ....

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Ilmo. Sr. (a) Secretário (a)

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da OSC, número do CNPJ) encaminhar a prestação de contas da parcela (colocar n. da parcela) do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento (colocar n.) no valor de R\$ ....., referente ao Projeto....

Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto nº XXXXX, de 2021.

---

Assinatura do Presidente ou Procurador

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO TERMO DE  
PARCERIA

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade n. [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF n. [preencher com o número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n. [preencher com o número do CNPJ], Declaro para os devidos fins de direito, que a Organização da Sociedade Civil supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Iúna-ES, .... de .... de ....

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Financeiro

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante  
Carimbo com CNPJ  
Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS						
ÓRGÃO CONCEDENTE				N. DO TERMO		
PARCELA:		DATA DEPÓSITO		VALOR:	R\$	
NOME OSC:				CNPJ:		
RESPONSÁVEL LEGAL:				CPF:		
OBJETO DA PARCERIA:						
NOTA FISCAL E/OU FOLHA DE PAGAMENTO		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA		HISTÓRICO (quando se tratar de pagamento de recursos humanos, indicar nome e cargo)	Recebimentos R\$	Pagamentos R\$
N. da NF e/ou competência	DATA	N.	DATA			
RECURSOS PRÓPRIOS						
TOTAL GERAL						
Iúna-ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX (data da entrega)						
	Responsável Legal			Responsável financeiro		
Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015						

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante  
Carimbo com CNPJ  
Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO X**  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

2. Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido (Apresentar a cada 6 meses e na última Prestação de Contas):

- a) descrever os resultados alcançados, benefícios obtidos, população beneficiada, melhora de algum indicador entre a situação anterior e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Iúna-ES, .... de .... de ....

---

Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador

\* No caso de prestação de contas realizada através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

Declaração em papel timbrado da instituição solicitante  
Carimbo com CNPJ  
Em caso de Procurador, anexar a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

RELATÓRIO DE VISITA

Nome DA OSC:
Nome do responsável:
Órgão Repassador do Recurso:
N. do Instrumento de parceria:
Vigência da parceria:
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$

VISITA TÉCNICA	
OBJETO DA PARCERIA	[INDICAR RESUMIDAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]
DATA DA VISITA	//
LOCAL DA VISITA	
FATOS OBSERVADOS DURANTE A VISITA TÉCNICA	[APRESENTAR AS OBSERVAÇÕES RELEVANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS, TAIS COMO PESSOAS PRESENTES, ATIVIDADES QUE ESTAVAM SENDO DESENVOLVIDAS NO MOMENTO DA VISITA, VERIFICAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO, ENTRE OUTROS, INDICANDO DIFICULDADES DO GESTOR NO MONITORAMENTO DA PARCERIA]
CONCLUSÕES	[OBSERVAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO]

LISTA DE ANEXOS

(Registro fotográfico ou audiovisual; outros anexos pertinentes. no caso de inexistência de registro fotográfico ou audiovisual, o gestor ou comissão gestora deve apresentar declaração atestando a verificação dos itens previstos no plano de trabalho]

Iúna-ES, .... de .... de ....

Nome e Assinatura dos membros que realizaram a visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome DA OSC:
Objeto da Parceria:
CNPJ:
Nome do responsável:
Órgão Repassador do Recurso:
N. do Instrumento de parceria:
Vigência da parceria:
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$

Parecer sobre a execução do objeto

A prestação de contas de Execução do Objeto foi apresentada de forma (tempestiva/intempestiva).

Com relação à prestação de contas de execução do objeto, o indicador de desempenho constante no Plano de Trabalho foi \_\_\_\_\_.

Em análise à sua evolução, considerando que a meta prevista de evolução foi de atingir \_\_\_\_\_, conclui-se que ....

O desempenho constatado na movimentação do indicador de desempenho se deu em razão da execução de suas ações (projetos e atividades). (Descrever um resumo sobre as atividades e projetos, comparando o executado com o realizado). Dessa forma, conclui-se pela (aprovação/aprovação com ressalvas/rejeição) da execução do objeto da Parceria pelas análises retro referidas.

Iúna-ES, .... de .... de ....

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO XIII**  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

**HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente ao instrumento de parceria [TERMO DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO] n. [N. DO TERMO], que teve por objeto a realização do [PROJETO OU ATIVIDADE OBJETO DA PARCERIA], firmado entre o/a [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA] e o/a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC].

Após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado por [NOME DO(A) GESTOR(A) OU MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA], verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente. De acordo com o referido relatório, a OSC [CUMPRIU INTEGRALMENTE O OBJETO DA PARCERIA OU CUMPRIU PARCIALMENTE O OBJETO DA PARCERIA OU NÃO CUMPRIU O OBJETO DA PARCERIA].

Diante das informações constantes no referido documento, HOMOLOGO o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

[OU]

Diante da insuficiência de informações constantes no referido documento, retorno os autos ao/a? gestor(a) ou comissão gestora de parceria para que complemente o relatório com as seguintes informações: [DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES FALTANTES].

[OU]

Diante das informações constantes no referido documento, NÃO HOMOLOGO o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, visto que [JUSTIFICATIVA]. Assim, registro nos autos a divergência técnica e recomendo as seguintes providências:

INDICAR MEDIDAS DE SANEAMENTO OU APONTAR A NECESSIDADE DE DECISÃO SUPERIOR]

Iúna-ES, .... de .... de ....

PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIV  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Nome DA OSC:
Objeto da Parceria:
CNPJ:
Nome do responsável:
Órgão Repassador do Recurso:
N. do Instrumento de parceria:
Vigência da parceria:
Valor efetivamente transferido até a data de emissão deste Relatório: R\$

Do Relatório:

1. Descrição das atividades e metas estabelecidas:

Descrever as atividades programadas de acordo com o plano de trabalho e se a meta foi cumprida.

Demonstrar o percentual de execução de cada meta comparando com o prazo (tabela)

2. Atividades realizadas e o impacto do benefício social obtido:

Descrever os resultados alcançados, benefícios obtidos, população beneficiada, melhora de algum indicador entre a situação anterior, ou seja, os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Por fim, em relação à execução do objeto, analisando a pesquisa de satisfação do público alvo da parceria constata-se que ....

3. Conclusão:

Fazer conclusão descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido na sua totalidade, se as prestações de contas parciais foram entregues no prazo.

Iúna-ES, .... de .... de ....

Nome e Assinatura do Gestor

Página 51 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XV  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

RELATÓRIO TÉCNICO FINANCEIRO

Organização da Sociedade Civil Beneficiada:			
Unidade Gestora de Origem:			
N. do Termo:		Parcela:	
Nota de Empenho (NE) n.:		Data:	
Valor da Parcela:		Data repasse:	
Categoria:	<input type="checkbox"/> Subvenção	<input type="checkbox"/> Contribuição	<input type="checkbox"/> Auxílio
Tipo de Parceria:	<input type="checkbox"/> Termo de Colaboração	<input type="checkbox"/> Termo de Fomento	<input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação

Lista de Verificação de Admissibilidade de PC	Norma Legal	Sim	Não	NA
1. Termo de Parceria				
1.1 Consta no processo de Prestação de Contas da Primeira parcela, ou parcela única, a cópia do Termo de parceria ou Acordo de Cooperação?				
2. Plano de Trabalho				
2.1 Consta no processo o plano de trabalho?				
2.2 Houve alteração no plano de trabalho? Consta cópia da alteração?				
3. Prestação de Contas				
3.1 A prestação de contas possui capa?				
3.2 Consta o Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo Responsável Legal?				
3.3 Consta Declaração de Cumprimento dos Objetivos Previstos no Termo de Parceria				
3.4 Prestação de contas foi entregue no prazo legal?				
3.4 Prestação de contas está organizada por parcela, conforme item de despesa, em folha A-4 e numerada?				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

4. Relatório de Execução Financeira				
4.1 Consta no processo a cópia da Nota de Empenho?				
4.2 Consta o comprovante de transferência bancária?				
4.3 Consta o relatório de execução financeira (Balancete)?				
4.4 O relatório está assinado pelo Presidente da OSC e pelo responsável financeiro?				
4.5 Contam os documentos fiscais da execução da despesa e estão em nome da organização da sociedade civil ou parceira da rede?				
4.6 Os documentos fiscais possuem data, durante a vigência do Termo de parceria ou do Acordo de Cooperação?				
4.7 O documento fiscal consta a descrição completa, contendo quantidade, valor unitário e total do produto/serviço?				
4.8 Na existência de pagamento de diárias, referente a deslocamento, hospedagem e alimentação, foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
4.9 Há despesa com pagamento de Folha de pessoal?				
4.10 Apresentou Guia de Recolhimento INSS, IRRF, FGTS, PIS, ainda que estes sejam pagos com recursos próprios?				
4.11 Consta na prestação de contas Nota Fiscal Avulsa com o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM?				
4.12 Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado?				
4.13 Há cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas?				
4.14 Consta o extrato da conta bancária com movimentação completa do período?				
4.15 A conta bancária está sendo utilizada especificamente para movimentação financeira da parceria?				
4.16 O recurso foi utilizado no prazo legal?				
4.17 O recurso foi integralmente utilizado?				
4.18 Houve aplicação financeira dos recursos?				
4.19 Houve devolução do saldo remanescente?				

	Receita			
--	---------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

Transferência	Valor			
Recurso recebido:				
Aplicação Financeira:				
Total:				
Despesa				
1. Despesas Correntes				
	Prevista Realizada			
1. Recursos Humanos				
2. Despesas Diretas				
3. Despesas Indiretas				
Total (1):				
4) Despesas Glosadas:				
5) Saldo a devolver:				
7. Custos	Norma Legal	Sim	Não	NA
7.4 No caso de aquisição de bens permanentes, o bem foi gravado com cláusula de inalienabilidade? Consta a cópia do Termo de Inalienabilidade?				
7.5 A despesa foi executada conforme Plano de Trabalho aprovado?				
8. Relatório de Execução do Objeto				
8.1 Consta Fotografia ou outras mídias sobre a execução do projeto?				
8.2 Há comprovação de despesa com combustível? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
8.3 Há comprovação de despesa com publicidade? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
8.4 Há comprovação de despesa com alimentação? foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
8.5 Há comprovação de despesa com assessoria? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
8.6 Há comprovação de despesa com locação de veículo (transporte)? Foram anexados os				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
8.7 Há comprovação de despesa com curso, seminário, Workshop? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				
8.8 Há comprovação de despesa com locação de equipamentos? Foram anexados os documentos obrigatórios conforme legislação vigente?				

Relatório do órgão de Controle Interno (ou Comissão de Avaliação de Prestação de Contas):

1. Os comprovantes fiscais de despesas, apresentados, estão em consonância com o plano de trabalho e aptos a serem aprovados...

**CONCLUSÃO**

Desta forma, após análise da documentação apresentada, a Unidade Gestora, quanto à execução das despesas, registra os seguintes apontamentos:

RESTRIÇÕES (descrever as restrições identificadas):

RECOMENDAÇÕES (descrever sugestões de melhorias para próximas parcelas):

Assim sendo, esta Unidade Gestora nomeada através da portaria n.... publicada no Diário Oficial do Município n.... exara o parecer pela APROVAÇÃO (REPROVAÇÃO) desta prestação de contas.

Iúna-ES, xx de xxxxx de 20XX.

Nome e matrícula	Nome e matrícula
Nome e matrícula	Nome e matrícula

HOMOLOGAÇÃO DO GESTOR DO TERMO:

Iúna-ES, .... de .... de ....

Nome e Assinatura do Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XVI  
(parte integrante do Decreto Municipal nº 41/2021)

PARECER DE ADMISSIBILIDADE FINAL  
CONTROLE INTERNO E RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Protocolo de Entrada n.: Data: xx/xx/xxxx
Organização da Sociedade Civil Beneficiada:
Unidade Gestora de Origem:
Nota de Empenho (NE) n.: Data: xx/xx/xxxx
Valor da Liberação: Data: xx/xx/xxxx
Categoria
<input type="checkbox"/> Subvenção <input type="checkbox"/> Contribuição <input type="checkbox"/> Auxílio
Tipo de Parceria:
<input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
Número:
Modalidade:
<input type="checkbox"/> Chamamento Público <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Inexigibilidade
Número:
Esta Prestação é referente a parcela n.:

A Controladoria-Geral do Município, Órgão Municipal de Controle Interno, com base no relatório técnico financeiro emitido pela Unidade Gestora, e sendo estes os responsáveis pela análise da consistência da documentação apresentada, da legalidade, da regularidade contábil, da legitimidade da aplicação dos recursos, descreve que:

RESTRIÇÕES:

RECOMENDAÇÕES:

Importante ainda destacar que além do relatório acima citado cabe a unidade responsável pela Parceria ainda providenciar relatório de visitas e monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor, documento este que deverá a cada semestre ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, por fim o Gestor da Parceria deverá emitir Parecer conclusivo final, sendo estes os responsáveis pelo controle dos resultados e metas em consonância com o Plano de

Trabalho

Página 56 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
GABINETE DO PREFEITO

Nestes termos, concluímos:

	Regular, recomendamos a baixa contábil.
	Regular com ressalva, recomendamos a baixa contábil.
	Irregular, para abertura de diligência.

Iúna-ES, .... de .... de ....

---

Técnico Analista  
Controladoria-Geral  
De Acordo,

O (A) Responsável pela Unidade Gestora, após análise dos documentos apresentados, conclui:

	Regular, para a baixa contábil.
	Regular com ressalva, para a baixa contábil.
	Irregular, para abertura de diligência.

Iúna-ES, .... de .... de ....

---

Responsável da Unidade Gestora